

XIV - Controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis à Procuradoria Geral do Município, para assegurar o resguardo da supremacia do interesse público;

XV - Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, naquilo que precisar de sua manifestação técnica, nos termos da lei;

XVI - Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;

XVII - Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;

XVIII - Fiscalizar, monitorar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Barbalha, podendo, para tanto, aplicar as multas estabelecidas em legislação específica;

XIX - Executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município, diretamente ou por meio de concessionários de serviços públicos, quando for o caso;

XXI - Manter a ordenação da numeração predial, atualizando o cadastro imobiliário, compreendendo dados cartográficos e alfanuméricos;

XXII - Controlar o emplacamento de nomes de ruas e logradouros, desenvolvendo sistemas adequados de codificação viária urbana e rural;

XXIII - Implantar e atualizar, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a cartografia cadastral, atribuindo à numeração de cadastro imobiliário e manter o sistema cartográfico atualizado e à disposição dos demais órgãos usuários e do público em geral;

XXIV - Realizar a manutenção dos cemitérios municipais;

XXV - Manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;

Planejar, fiscalizar e controlar os serviços públicos terceirizados ou concedidos;

XXVI - Planejar e controlar, diretamente ou prestando apoio, os serviços de estruturação, expansão e manutenção da rede de iluminação pública, conservação de prédios públicos, galerias, canais, cemitérios, rodoviária, dentre outros;

XXVII - Planejar e executar a manutenção e conservação preventiva e corretiva da malha viária urbana e rural do Município;

XXVIII - Assessorar os demais órgãos, na sua área de competência;

XXIX - Manter informado o Chefe do Executivo, através de meios próprios, das ações e atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XXX - Atender convocações da Câmara Municipal de Barbalha;

XXXI - O processamento de todos os atos referentes à ordenação de despesa, gerindo e fiscalizando os recursos financeiros pertinentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

XXXII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos passa a ter a seguinte estrutura básica:

Gabinete do Secretário e Secretário Adjunto;

Assessoria Técnica Especial;

Assessoria Administrativa;

Assessoria Operacional;

Diretoria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Manutenção;

Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização;

Gerência de Avaliação de Imóveis;

Diretoria de Fiscalização, Parcelamento e Uso do Solo;

Gerência de Fiscalização de Posturas Municipais;

Diretoria de Processos Administrativos;

Gerência de Recursos Humanos;

~~Coordenadoria de Limpeza Urbana;~~

~~Gerência de Limpeza Urbana do Território 1;~~

~~Gerência de Limpeza Urbana do Território 2;~~

***Redação integral da alínea suprimida pela Lei Municipal nº 2.909 de 05 de setembro de 2025.**

g) Coordenadoria de Máquinas e Transportes;

1. Gerência de Manutenção de Equipamentos;

Gerência de Serviços Públicos e Iluminação;

~~Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN e Guarda Municipal de Barbalha;~~

~~Coordenadoria do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN;~~

~~Gerência de Trânsito;~~

~~Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI;~~

~~Presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI;~~

***Redação integral da alínea suprimida pela Lei Municipal nº 2.964 de 26 de maio de 2026.**

Parágrafo único. As atribuições de cada Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos estão dispostas no Anexo I - G desta Lei.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem como finalidade definir as políticas públicas, o planejamento, o ordenamento e o controle dos ambientes natural e construído no Município de Barbalha, responsabilizando-se pelas políticas públicas de limpeza urbana no Município de Barbalha, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

II - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como desenvolver e administrar as políticas públicas em favor da saúde e proteção animal no âmbito do Município de Barbalha/CE, sem prejuízo de pactuação de parcerias e colaboração de outras Secretarias; ***Redação alterada pela Lei Municipal nº 2.909 de 05 de setembro de 2025.**

III - Conceder, conforme disposto ao regulamento, alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;

IV - Administrar e gerenciar o Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA criado pela Lei Municipal nº 2.496/2020;

V - Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

VI - Integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Municipal;

VII - Articular as ações ambientais nas perspectivas municipais e regionais;

VIII - Manter intercâmbios e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;